



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI N.º 858/2006

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, no âmbito do Município de Juína, e dá outras providências.

Hilton de Campos, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas municipais poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I** ò assistência à situações de calamidade Pública;
- II** ò combate a surtos endêmicos;
- III** ò realização de pesquisas de natureza estatística;
- IV** ò admissão de professor substituto;
- V** ò admissão de professor ou pesquisador visitante ou estrangeiro;
- VI** ò contratação de funcionários eventuais para completar o quadro de pessoal, no sentido de atender necessidades inerentes ao Poder Executivo Municipal, desde que não haja concursados para assumir a vaga;
- VII** ò contratação de funcionários, para suprir vagas de convênios firmados pelo Executivo Municipal com outro órgão da Administração Estadual e/ou Federal.
- VIII** ò atividades;
 - a) especiais para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia;
 - b) de identificação de áreas e suas demarcações, desenvolvidas pela SEMMA, com a finalidade de conservação ambiental;
 - c) de vigilância e inspeção, relacionadas á defesa agropecuária, no âmbito da Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente, para atendimento de situações emergências ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco á saúde animal, vegetal ou humana;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

§ 1º A contratação de professor su a que se refere o inciso IV far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da decorrente de:

- a) exoneração ou demissão;
- b) falecimento;
- c) aposentadoria;
- d) afastamento para capacitação;
- e) afastamento ou licença de concessão obrigatória;
- f) aumento significativo de demanda localizada, em decorrência de mobilia e social repentina.

§ 2º As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a dez por cento do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação da instituição.

Art 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, prescindido de concurso público.

§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§ 2º A contratação de professor visitante e de pesquisador visitante ou estrangeiro, referidos no inciso V, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise de curriculum vitae.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observando o prazo de ate 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. Os contratos somente, poderão ser prorrogados por até seis (6) meses, desde que para evitar solução de continuidade de atividade, obras ou serviço em andamento, cuja paralisação importará em prejuízo ao Município.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária especifica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal e do Secretário sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante.

Art. 6º A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante no quadro de cargos e salários para servidores que desempenhem função semelhante, ou não existindo a semelhança, as condições do mercado de trabalho.

§ 1º no caso do inciso III do art. 2º, quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração poderá ser formado por unidade produzida, desde que obedecido ao disposto no caput deste artigo.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - Caso o contratado cometa alguma infração disciplina.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II será comunicada com a antecedência mínima de quinze dias, não gerando, mesmo im, nenhuma indenização ao contratado.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§ 3º A extinção do contrato, decorrente dos incisos I e III, não gera direito a nenhuma indenização.

Art. 9º o tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 10. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito federal e de outros Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a contratação de professor substituto nas instituições federais ou estaduais de ensino, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo, integrante das carreiras de magistério, e condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, na forma da Lei Federal.

Art. 11. A pessoa contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou empregos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

§ 2º A pessoa contratado nos termos desta lei aplica-se, no mais, o disposto nos Estatutos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2006, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 20 de abril de 2006.



HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ANEXO I - DAS CONTRATAÇÕES INSTITUIDAS NO INCISO VI, DO ART 2º

I ã SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ã ESCOLAS E CRECHES

DO NÚMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
06	Regente Elementar ò 20 horas
74	Regente Médio ò 20 horas
06	Regente Médio ò 40 horas
25	Professor Classe A ò 20 horas
05	Professor Classe A ò 40 horas
34	Professor Classe B ò 20 horas
10	Professor Classe B ò 40 horas
18	Professor Classe C ò 20 horas
11	Professor Classe C ò 40 horas
10	Agente Administrativo 1
02	Agente Administrativo II
29	Auxiliar de Serviços Gerais
07	Vigias

II ã SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

DO NÚMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
07	Técnico desportivo ò 20 horas
01	Técnico desportivo ò 40 horas

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DO NÚMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
02	Odontólogo ò 20 horas
01	Fisioterapeuta ò 20 horas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

10	Técnico de Enfermagem ò 40 horas
05	Auxiliar de Enfermagem ò 40 horas
01	Psicólogo ò 20 horas
08	Auxiliar de Serviços Gerais ò 40 horas
05	Agente de Saúde Pública ò 40 horas
01	Bioquímico ò 20 horas
01	Vigia ò 40 horas
02	Motorista 1 ò 40 horas
02	Motorista II ò 40 horas
03	Agente Administrativo 1

IV - SECRETARIA MUNICIPAL INFRA - ESTRUTURA

DO NÚMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
03	Mecânico
01	Eletricista de Veículo
02	Operador de Motoniveladora),1
01	Operador de Retro Escavadeira Pneu
02	Marceneiro
02	Carpinteiro
01	Jardineiro
24	Auxiliar de Serviços Gerais
03	Auxiliar de Serviços Gerais/Portadores de necessidades especiais

V - SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE

DO NÚMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
---------------------------------	------------------



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

02	Engenheiro Florestal
-----------	----------------------

VI- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DO NÚMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
01	Engenheiro Civil

VII- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DO NÚMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
02	Auxiliar de Serviços Gerais

ANEXO II- DAS CONTRATAÇÕES INSTITUIDAS NO INCISO VII, DO ART. 2º.

I - DO PROGRAMA APLAUSO DO NÚMERO DE

DO NÚMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
04	Professores 04 40 horas.

II- DO NÚCLEO DE ENSINO À DISTÂNCIA (NEAD)

DO NÚMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
01	Professor Classe B 04 40 horas
01	Professor Classe C 04 40 horas
02	Agente administrativo II

III - PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (PACS)

DO NÚMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
76	Agentes Comunitários de Saúde 076 PACS /
01	Enfermeiro - PACS

V - AÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS - TFE

DO NÚMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
--------------------------	-----------



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

20	Agentes de Saúde Ambiental
-----------	----------------------------

VI- PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA - PSF

DO NÚMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
08	Medico ò PSF
08	Enfermeiro - PSF

VII- CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS

DO NÚMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
01	Enfermeira ò CAPS
01	Médico ò CAPS
01	Assistente social ò CAPS
01	Auxiliar de enfermagem ò CAPS
01	Artesão ò CAPS

VIII- CONVÊNIO - EDUCAÇÃO ESPECIAL (PESTALOZZI)

DO NÚMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
01	professor ò 20 horas


HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal